DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br

Quarta-feira, 02 de setembro de 2026 | Edição nº 384

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quarta-feira, 02 de setembro de 2026 | Edição nº 384

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
- ***Atos Oficiais*** 3
  - Leis 3
- ***Licitações e Contratos*** 13
  - Dispensas 13
  - Outros atos 14

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 15
- ***Atos Oficiais*** 15
  - Portarias 15
- ***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** 42
  - Convocação 42
- ***Licitações e Contratos*** 46
  - Contratos 46
  - Atas de registro de preço 55
  - Outros atos 62

Poder Legislativo 75
- ***Atos de Pessoal*** 75
  - Outros atos 75

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.509, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial , referente a excesso de arrecadação nas dotações do orçamento de 2026 , no Município de Lambari.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por tendência ao excesso de arrecadação no valor de até R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), referente ao recurso de Transferência Especial dos Estados destinado ao Município de Lambari.

- Suplementar

02.13.01.27.812.2006.1126 - EMENDA BANCADA TRANSFERENCIA ESPECIAL – PAVIMENTAÇÃO - BLOCO AVANÇA MINAS – 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - R$ 200.000,00 - FONTE 1.710.3220 - Transferência Especial dos Estados

Adiciona: R$ 200.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior serão os previstos no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação.

Fonte 1.710.000 - Transferência Especial dos Estados

- CO 3220 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada

Total: R$ 200.000,00

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º. Fica incluído os Programas/Ações no Plano Plurianual 2026 a 2029, bem como no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, conforme detalhamento abaixo:

Ação de Governo
1126 - EMENDA BANCADA TRANSFERENCIA ESPECIAL - PAVIMENTAÇÃO - BLOCO AVANÇA MINAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de setembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02.09.2026 -

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.510, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de colaboração com o Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEP, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 43.680.144/0001-49, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 51, Centro, Lambari, possuindo como representante legal seu Presidente Ricardo Biaso de Oliveira no valor de R$70.000,00 (setenta mil reais) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de setembro de 2026.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado ao Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEP para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através das seguintes dotações:

a) Vereador Ângelo D. M. Alves
0218010618120011110 3.3.90.41.00 – Ficha 2045

b) Vereador Antônio de Biaso Júnior
0218010618120012149 3.3.50.41.00 – Ficha 808

c) Vereador Rafael B. J. Sales
02180106181200121473.3.50.41.00 – Ficha 807

d)Vereador Joarez C. Martins
02180106181200121403.3.50.41.00 – Ficha 806

e) Vereador Bruno T. de Melo
02180106181200121293.3.50.41.00 – Ficha 805

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de setembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02.09.2026 -

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.511, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o Associação de Assistência à Casa de Convivência da Pastoral da Criança no valor de R$20.245,89 (vinte mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de colaboração e conceder subvenção social a Associação de Assistência à Casa de Convivência da Pastoral da Criança, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 089.328.59/0001-40, com sede na Rua Bueno Brandão, nº 250, bairro Vila Nova, Lambari-MG, possuindo como representante legal sua atual presidente - Luciana Aparecida de Faria no valor de R$20.245,89 (vinte mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de setembro de 2026.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei é destinado à Associação de Assistência à Casa de Convivência da Pastoral da Criança para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através das seguintes dotações: 02.19.021.901.08.243.2005.2177.042.3.3.50.43.00 – Ficha 2042

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de setembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02.09.2026 -

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.512, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lambari no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lambari, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 21.404.397/0001-57, com sede na Rua Dr. José Nicolau Mileo, s/nº, bairro Contorno, representada por seu Presidente – Sr. José Tadeu Pereira no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) nos ulteriores termos da Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de setembro de 2026.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei será destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari – APAE na manutenção de suas atividades assistenciais em favor de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através das seguintes dotações:

a) 02.08.01.10.302.2004.2156 3.3.50.43.00 - Ficha 304

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de setembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02.09.2026 -

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.513, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lambari no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lambari, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 21.404.397/0001-57, com sede na Rua Dr. José Nicolau Mileo, s/nº, bairro Contorno, representada por seu Presidente – Sr. José Tadeu Pereira no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) nos ulteriores termos da Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de setembro de 2026.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei será destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari – APAE na manutenção de suas atividades assistenciais em favor de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através das seguintes dotações:

a) 02.08.01.10.302.2004.2131.3.3.50.43.00 - Ficha 296

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 02 de setembro de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 02.09.2026 -

Licitações e Contratos

Dispensas

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 412/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- DOU E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS- DOE/MG.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: AVOX PUBLICAÇÕES LTDA, CNPJ 67.870.146/0001-69**,** RUA ARIZONA, 209, SALA 04, BAIRRO JARDIM CALIFORNIA, CUIABA - MT.

VALOR: R$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais), a serem comprometidos no mês de setembro de 2026 a dezembro de 2026. A dotação orçamentária é **FICHA 131 – FONTE 1.500.**

DATA: 02 de setembro de 2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 02/09/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Outros atos

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 413/2026

AVISO DE ADESÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 213/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizou o Processo Administrativo Nº 213/2026, referente à ADESÃO Nº 015/2026 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024, DO CONSÓRCIO AMESP, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG. Empresa contratada: DURO NA QUEDA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 26.614.327/0001-47. Valor estimado total: R$ 3.723.305,12 (Três Milhões, Setecentos e Vinte e Três Mil, Trezentos e Cinco Reais e Doze Centavos). Ficha: 701 – Fonte 1.500. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 12 de junho de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Portarias

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

PORTARIA Nº 014/2026

Institui Comissão Especial de Avaliação de Amostra no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 018/2026, Processo Administrativo nº 055/2026, referente à futura e eventual aquisição de pó de café, e estabelece atribuições, procedimentos, limites de atuação e responsabilidades.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI/MG – SAAE, no uso das atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas pela legislação municipal aplicável, especialmente pela Lei Municipal nº 327, de 06 de dezembro de 1966, pela Lei Complementar Municipal nº 011, de 08 de junho de 2015, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação aplicáveis à Administração Pública direta, autárquica e fundacional, inclusive municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 055/2026, Dispensa Eletrônica nº 018/2026, cujo objeto consiste na futura e eventual aquisição de pó de café, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência prevê a exigência de amostra do item 01 — café torrado e moído — após o aceite da proposta quanto ao valor, para avaliação de conformidade com as especificações técnicas exigidas;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência estabelece que a avaliação da amostra poderá ser realizada por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante registro formal em termo ou relatório de avaliação, com conclusão devidamente motivada;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CONSIDERANDO que a análise da amostra deve observar critérios objetivos e previamente estabelecidos, vedada a criação de exigências novas, subjetivas ou estranhas ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, padronizar e fortalecer os procedimentos de recebimento, conferência, avaliação, registro, motivação e divulgação do resultado da análise da amostra;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a isonomia entre os fornecedores, a rastreabilidade dos atos administrativos, a segregação de funções, a motivação das decisões e a prevenção de conflitos de interesses;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir riscos de julgamento subjetivo, aprovação de produto em desconformidade, reprovação sem motivação técnica, questionamentos por licitantes e responsabilização administrativa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari/MG – SAAE, a Comissão Especial de Avaliação de Amostra, destinada à análise da amostra apresentada no Processo Administrativo nº 055/2026, Dispensa Eletrônica nº 018/2026, referente à futura e eventual aquisição de pó de café.

§ 1º A Comissão ora instituída possui natureza específica, temporária e instrutória, limitada à avaliação da amostra apresentada no procedimento indicado no caput.

§ 2º A atuação da Comissão não substitui as competências do agente de contratação, da autoridade superior, da Diretoria do SAAE ou dos setores responsáveis pela condução formal do procedimento de contratação.

§ 3º As manifestações da Comissão deverão subsidiar a decisão administrativa quanto à aceitabilidade ou não da amostra, observados exclusivamente os critérios previstos no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação de Amostra tem por finalidade verificar a conformidade da amostra apresentada pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar com as especificações técnicas, documentais, visuais, físicas e sensoriais previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único. A atuação da Comissão deverá contribuir para a prevenção de falhas de julgamento, contratações inadequadas, questionamentos administrativos, recursos, impugnações, nulidades e prejuízos ao interesse público.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º A Comissão Especial de Avaliação de Amostra será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente da Comissão e responsável pela coordenação geral:

Nome: VANIA POLISSENI DA SILVA

Cargo/Função: AJUDANTE ADMINISTRATIVO

Matrícula: 362

II – Membro responsável pela verificação material, visual e sensorial mínima da amostra, limitada aos critérios expressamente previstos no Termo de Referência:

Nome: KELLI AMARAL DA SILVA

Cargo/Função: AJUDANTE ADMINISTRATIVO

Matrícula: 386

III – Membro responsável pela avaliação administrativa, documental e registro processual:

Nome: MARCOS PAULO VAZ FERREIRA

Cargo/Função: AJUDANTE ADMINISTRATIVO

Matrícula: 388

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

§ 1º Os membros da Comissão ficam formalmente designados para exercer as atividades de análise da amostra, observadas as competências, limites e responsabilidades definidos nesta Portaria.

§ 2º Os membros designados deverão ser, preferencialmente, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro do SAAE, com atribuições, experiência ou conhecimento compatível com a atividade a ser desempenhada.

§ 3º A Comissão poderá atuar de forma colegiada ou por distribuição interna de tarefas, conforme a natureza da verificação, preservada a rastreabilidade dos atos praticados.

§ 4º A distribuição interna das atividades deverá ser registrada no relatório de avaliação, checklist, despacho ou documento equivalente, com indicação do membro responsável por cada verificação.

§ 5º Os membros da Comissão deverão assinar Termo de Ciência, Responsabilidade e Ausência de Conflito de Interesses, conforme Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 4º Compete à Comissão Especial de Avaliação de Amostra:

I – receber, identificar e registrar a amostra apresentada pelo fornecedor convocado;

II – verificar a data, horário, local de entrega, fornecedor, CNPJ, marca, lote, validade, peso líquido e demais elementos de identificação do produto;

III – registrar fotograficamente a amostra recebida, especialmente embalagem, rótulo, lote, validade, marca, peso líquido e condições de acondicionamento;

IV – verificar a compatibilidade da amostra com a proposta apresentada pelo fornecedor;

V – avaliar a conformidade da embalagem, peso líquido, marca, lote, prazo de validade, rotulagem, acondicionamento, aspecto visual, homogeneidade do pó, moagem e ponto de torra;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

VI – realizar avaliação sensorial mínima da amostra, limitada à verificação de aroma, sabor, corpo e eventual presença perceptível de gosto estranho, rançoso, queimado, mofado, fermentado, excessivamente amargo ou incompatível com os padrões mínimos de aceitabilidade previstos no Termo de Referência, sem caráter de laudo técnico especializado;

VII – verificar a apresentação dos documentos técnicos, laudos, certificados, informações sobre o produto, ficha técnica, quando houver, e demais elementos exigidos para adequada avaliação da amostra;

VIII – registrar eventual ausência, insuficiência ou inconsistência documental relevante;

IX – elaborar relatório circunstanciado de avaliação da amostra, com conclusão expressa pela aprovação ou reprovação;

X – indicar objetivamente os itens do Termo de Referência atendidos ou não atendidos;

XI – recomendar, quando cabível, diligência documental, complementação de informação, análise superior ou submissão da amostra a avaliação técnica especializada;

XII – encaminhar o relatório final ao setor responsável pela condução da Dispensa Eletrônica nº 018/2026;

XIII – zelar pela motivação, impessoalidade, isonomia, transparência e rastreabilidade dos atos praticados.

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão:

I – coordenar os trabalhos da Comissão;

II – distribuir as atividades entre os membros;

III – convocar reunião ou sessão de avaliação da amostra;

IV – zelar pela organização documental mínima da análise;

V – consolidar o relatório final de avaliação;

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

VI – encaminhar à Diretoria ou ao setor competente situações que dependam de decisão superior;

VII – registrar eventual necessidade de apoio técnico especializado, quando a matéria exceder a capacidade ordinária de avaliação interna da Comissão.

Parágrafo único. A função de Presidente da Comissão possui natureza de coordenação interna, não substituindo a responsabilidade do membro que efetivamente realizar a verificação documental, visual, física ou sensorial.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

Art. 6º A amostra deverá ser avaliada exclusivamente com base nas especificações constantes do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos documentos técnicos exigidos.

§ 1º É vedada a utilização de critérios subjetivos, pessoais, genéricos ou não previstos no instrumento convocatório.

§ 2º A avaliação sensorial deverá ser registrada de forma objetiva, com indicação dos aspectos analisados e das conclusões observadas por cada membro avaliador.

Art. 7º Antes da realização da avaliação, deverá ser divulgada mensagem no sistema informando data, local e horário da análise da amostra, facultada a presença dos interessados, nos termos do Termo de Referência.

Art. 8º O recebimento da amostra deverá ser formalizado por termo, recibo, despacho ou registro equivalente, contendo, no mínimo:

I – identificação do processo administrativo;

II – identificação da Dispensa Eletrônica;

III – identificação do fornecedor;

IV – data e horário do recebimento;

V – identificação do item;

VI – marca, lote, validade e peso líquido;

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

VII – estado da embalagem;

VIII – nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

Art. 9º A avaliação da amostra deverá observar, no mínimo:

I – conformidade com a descrição do item;

II – embalagem a vácuo de 0,5 kg;

III – integridade da embalagem;

IV – identificação da marca;

V – identificação do lote;

VI – prazo de validade;

VII – rotulagem;

VIII – acondicionamento;

IX – aspecto visual;

X – homogeneidade do pó;

XI – moagem;

XII – ponto de torra;

XIII – aroma;

XIV – sabor;

XV – corpo;

XVI – ausência de gosto estranho, rançoso, queimado, mofado, fermentado ou excessivamente amargo;

XVII – compatibilidade com bebida classificada, no mínimo, como Dura;

XVIII – ausência de indícios visíveis de matéria estranha, impureza, umidade, grumos, adulteração ou inadequação ao consumo.

Art. 10. A avaliação sensorial deverá ser realizada de forma padronizada, observando-se, sempre que possível:

I – utilização de água potável;

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

II – utilização de utensílios limpos e adequados;

III – preparo em coador, conforme a finalidade indicada no Termo de Referência;

IV – utilização da mesma proporção de café e água para todos os avaliadores;

V – vedação ao uso de açúcar, adoçante, leite ou qualquer outro elemento que altere a percepção sensorial;

VI – registro individual da percepção dos avaliadores;

VII – consolidação final em relatório único.

Art. 11. A Comissão deverá verificar a apresentação dos documentos técnicos, laudos, certificados, ficha técnica e demais elementos exigidos no Termo de Referência, sem substituir por avaliação própria os documentos cuja comprovação técnica tenha sido expressamente exigida do fornecedor.

§ 1º A ausência, insuficiência ou inconsistência de documento exigido deverá ser registrada no relatório de avaliação.

§ 2º A Comissão não emitirá laudo técnico, laboratorial, microscópico ou certificação de qualidade, limitando-se à avaliação administrativa de conformidade da amostra com os critérios objetivos previstos no edital.

§ 3º A avaliação sensorial realizada pela Comissão terá natureza administrativa e organoléptica mínima, destinada à verificação de aceitabilidade do produto conforme o Termo de Referência.

Art. 12. Havendo dúvida que dependa de conhecimento especializado, especialmente quanto à pureza, microscopia, matérias estranhas, impurezas, pontuação de Qualidade Global da Bebida ou classificação técnica da bebida, a Comissão deverá registrar a limitação da avaliação interna e submeter o caso à autoridade competente.

Parágrafo único. A submissão da amostra a perito, laboratório especializado, instituição técnica ou profissional externo constitui faculdade da Administração, a ser utilizada quando necessária à segurança da decisão, nos termos do Termo de Referência.

Art. 13. Concluída a avaliação, a Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado, contendo conclusão expressa:

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

I – pela aprovação da amostra; ou

II – pela reprovação da amostra.

§ 1º A aprovação deverá indicar que a amostra atende às exigências previstas no Termo de Referência.

§ 2º A reprovação deverá indicar, de forma objetiva, os itens descumpridos, vedada motivação genérica.

§ 3º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado para divulgação no sistema, na forma prevista no Termo de Referência.

CAPÍTULO V

DOS LIMITES DE ATUAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 14. A Comissão Especial de Avaliação de Amostra não poderá:

I – alterar as especificações do objeto;

II – criar critério de avaliação não previsto no Termo de Referência;

III – dispensar documento, laudo, certificado ou exigência técnica prevista no instrumento convocatório;

IV – aceitar marca diversa daquela indicada na proposta, quando a proposta contiver identificação de marca;

V – permitir substituição informal da amostra apresentada;

VI – negociar preço, marca, especificação, prazo ou qualquer condição da proposta;

VII – decidir sobre adjudicação, homologação ou contratação;

VIII – autorizar contratação ou emissão de ordem de fornecimento;

IX – praticar ato de competência do agente de contratação, da Diretoria ou da autoridade competente;

X – aprovar amostra em desconformidade com o Termo de Referência por conveniência, economia ou preferência pessoal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

§ 1º As manifestações da Comissão possuem natureza técnica, administrativa e instrutória, servindo de subsídio à decisão da autoridade competente.

§ 2º É vedado aos membros da Comissão ajustar verbalmente com fornecedores qualquer modificação de objeto, marca, qualidade, composição, embalagem, documentação ou condição de fornecimento.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 15. Não poderá atuar na Comissão o servidor que:

I – tenha interesse direto ou indireto no resultado da contratação;

II – possua relação de parentesco, vínculo pessoal, societário, econômico ou profissional com sócio, administrador, representante ou preposto de fornecedor participante;

III – esteja em situação de conflito de interesses;

IV – tenha atuado de modo que comprometa sua imparcialidade;

V – esteja impedido por norma legal, regulamentar ou administrativa.

§ 1º O membro da Comissão deverá comunicar formalmente à Diretoria eventual impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

§ 2º Reconhecido o impedimento, o servidor será substituído pelo suplente ou por outro servidor designado pela Diretoria.

Art. 16. Os membros da Comissão responderão pelo exercício de suas atribuições nos limites de suas competências, informações disponíveis, capacidade técnica, condições materiais de atuação e grau de participação no ato de avaliação.

Art. 17. A responsabilidade da Comissão não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações, documentos, laudos, certificados e características do produto ofertado.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Art. 18. A omissão injustificada no registro de desconformidade relevante, a aprovação sem verificação mínima ou a reprovação sem motivação objetiva poderá ensejar apuração de responsabilidade funcional, observado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do SAAE, ouvido o setor jurídico quando houver dúvida jurídica relevante.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Lambari/MG, 02 de setembro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA [redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.09.02 14:38:54 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA, RESPONSABILIDADE E AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, ocupante do cargo/função de _____, matrícula nº _____, declaro que tomei ciência de minha designação para compor a Comissão Especial de Avaliação de Amostra da Dispensa Eletrônica nº 018/2026, Processo Administrativo nº 055/2026, referente à futura e eventual aquisição de pó de café pelo SAAE de Lambari/MG.

Declaro estar ciente de que a Comissão será responsável pela análise da amostra apresentada no referido procedimento, devendo observar exclusivamente os critérios previstos no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos do processo.

Declaro, ainda, estar ciente das atribuições, deveres, impedimentos, limites de atuação e responsabilidades previstos na Portaria nº ___/2026.

Declaro, sob responsabilidade funcional, que não possuo interesse direto ou indireto no resultado da contratação, nem relação de parentesco, vínculo pessoal, societário, econômico ou profissional com fornecedor participante, seus sócios, administradores, representantes ou prepostos.

Comprometo-me a comunicar formalmente eventual irregularidade, risco, impedimento, suspeição ou conflito de interesses que venha a ser identificado.

Lambari/MG, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do servidor

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ANEXO II - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

Processo Administrativo nº: 055/2026

Dispensa Eletrônica nº: 018/2026

Objeto: Futura e eventual aquisição de pó de café

Item avaliado: Item 01 — Café torrado e moído

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Marca ofertada na proposta: _____

Marca constante da amostra: _____

Lote: _____

Data de fabricação:

Validade:

Peso líquido informado na embalagem: _____

Data da convocação para apresentação da amostra:

Prazo final para entrega da amostra:

Data de recebimento da amostra:

Horário de recebimento da amostra:

Houve prorrogação do prazo de entrega aceita pela Administração?

( ) Sim

( ) Não

( ) Não aplicável

Em caso positivo, indicar a justificativa e o ato de aceite:

_____

_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Data da divulgação da avaliação no sistema:

Local divulgado para avaliação: _____

Horário divulgado para avaliação:

Houve presença de interessado na avaliação?

( ) Sim

( ) Não

Nome/empresa do interessado presente, se houver:

_____

Membros responsáveis pela avaliação:

1. _____
2. _____
3. _____

1. Natureza e limites da avaliação

A presente avaliação possui natureza **administrativa, documental, visual, física e sensorial mínima**, limitada aos critérios previstos no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos do Processo Administrativo nº 055/2026.

A Comissão não emite, por meio deste relatório, laudo técnico laboratorial, laudo microscópico, certificação de pureza, certificação ABIC, classificação profissional da bebida ou parecer técnico especializado.

A avaliação sensorial realizada pela Comissão possui caráter organoléptico mínimo e administrativo, destinada à verificação de aceitabilidade do produto conforme os padrões mínimos previstos no Termo de Referência, especialmente quanto a aroma, sabor, corpo e ausência de gosto estranho, rançoso, queimado, mofado, fermentado, excessivamente amargo ou incompatível com o edital.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

2. Registro do recebimento da amostra

( ) Amostra entregue no prazo

( ) Amostra entregue fora do prazo

( ) Amostra entregue com prorrogação previamente aceita pela Administração

( ) Amostra não entregue no prazo previsto

( ) Embalagem íntegra

( ) Embalagem violada, rasgada, perfurada ou avariada

( ) Embalagem com indícios de umidade

( ) Embalagem com indícios de perda de vácuo

( ) Embalagem sem avarias aparentes

( ) Produto identificado com marca

( ) Produto sem identificação de marca

( ) Produto identificado com lote

( ) Produto sem identificação de lote

( ) Produto identificado com validade

( ) Produto sem identificação de validade

( ) Produto identificado com data de fabricação

( ) Produto sem identificação de data de fabricação

( ) Peso líquido compatível com o Termo de Referência

( ) Peso líquido incompatível com o Termo de Referência

( ) Peso líquido não identificado na embalagem

Observações sobre o recebimento:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

3. Compatibilidade entre proposta e amostra

A marca da amostra corresponde à marca ofertada na proposta?

( ) Sim

( ) Não

( ) A proposta não indicou marca

( ) Não foi possível verificar

A descrição da amostra corresponde ao item ofertado?

( ) Sim

( ) Não

( ) Parcialmente

( ) Não foi possível verificar

A amostra corresponde a café para preparo em coador, pó homogêneo, torrado e moído, em embalagem a vácuo de 0,5 kg?

( ) Sim

( ) Não

( ) Parcialmente

( ) Não foi possível verificar

Houve divergência relevante entre proposta, embalagem, documentos e amostra?

( ) Sim

( ) Não

Em caso positivo, descrever a divergência:

_____

_____

_____

_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

4. Registros fotográficos

Foram juntados ao processo os seguintes registros fotográficos:

( ) Embalagem fechada

( ) Frente do rótulo

( ) Verso do rótulo

( ) Marca do produto

( ) Lote

( ) Data de fabricação

( ) Prazo de validade

( ) Peso líquido

( ) Condições de acondicionamento

( ) Amostra após abertura

( ) Aspecto visual do pó

( ) Preparo da bebida

( ) Outros: _____

Observações sobre os registros fotográficos:

_____

_____

_____

5. Conferência documental

Foram apresentados pelo fornecedor, para avaliação da amostra:

( ) Documentos técnicos do produto

( ) Ficha técnica do produto

( ) Laudo de análise sensorial emitido por laboratório especializado

( ) Selo Superior/Certificado no Programa de Qualidade do Café — PQC/ABIC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

( ) Documento comprobatório de Qualidade Global da Bebida mínima exigida no Termo de Referência

( ) Laudo de microscopia/pureza

( ) Selo de Pureza ABIC

( ) Documento comprobatório de ausência de matérias estranhas e impurezas acima dos limites admitidos

( ) Informações técnicas do fabricante

( ) Licença de Operação do fabricante, quando exigida

( ) Certidão de dispensa de licenciamento ambiental, quando aplicável

( ) Comprovante de regularidade no CTF/APP do fabricante, quando exigido

( ) Outros documentos: _____

Situação da documentação apresentada:

( ) Documentação suficiente para a análise administrativa da amostra

( ) Documentação incompleta

( ) Documentação inconsistente

( ) Documentação ilegível

( ) Documentação incompatível com a marca/lote da amostra

( ) Necessária diligência documental

( ) Não foram apresentados documentos técnicos exigidos

Observações sobre a conferência documental:

_____

_____

_____

_____

6. Avaliação física, visual e de embalagem

6.1. Embalagem

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

( ) Embalagem a vácuo

( ) Embalagem de 0,5 kg

( ) Embalagem íntegra

( ) Embalagem adequada ao acondicionamento do produto

( ) Embalagem incompatível com o Termo de Referência

( ) Embalagem com vício aparente

Observações:

6.2. Rotulagem

( ) Rotulagem compatível

( ) Rotulagem incompleta

( ) Rotulagem ilegível

( ) Ausência de informação essencial

( ) Não foi possível verificar a regularidade mínima da rotulagem

Observações:

6.3. Aspecto visual do pó

( ) Pó homogêneo

( ) Pó não homogêneo

( ) Moagem compatível com preparo em coador

( ) Moagem aparentemente incompatível com preparo em coador

( ) Ponto de torra compatível

( ) Ponto de torra aparentemente incompatível

( ) Presença aparente de umidade

( ) Ausência de umidade aparente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

( ) Presença aparente de grumos

( ) Ausência de grumos

( ) Presença de corpo estranho visível

( ) Ausência de corpo estranho visível

( ) Presença de indícios visíveis de impurezas

( ) Ausência de indícios visíveis de impurezas

Descrever eventual desconformidade visual, física ou de embalagem:

_____

_____

_____

_____

7. Avaliação sensorial administrativa mínima

7.1. Método de preparo utilizado

( ) Preparo em coador

( ) Água potável

( ) Utensílios limpos

( ) Sem açúcar

( ) Sem adoçante

( ) Sem leite

( ) Mesma proporção aproximada de café e água para os avaliadores

( ) Outro método: _____

Quantidade aproximada de pó utilizada: _____

Quantidade aproximada de água utilizada: _____

Observações sobre o preparo:

_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

7.2. Aroma

( ) Adequado

( ) Inadequado

( ) Odor estranho identificado

( ) Odor rançoso identificado

( ) Odor mofado identificado

( ) Odor queimado identificado

( ) Odor fermentado identificado

( ) Não foi possível avaliar de forma conclusiva

Observações sobre o aroma:

7.3. Sabor

( ) Adequado

( ) Inadequado

( ) Gosto estranho identificado

( ) Excessivamente amargo

( ) Queimado

( ) Rançoso

( ) Mofado

( ) Fermentado

( ) Outro: _____

( ) Não foi possível avaliar de forma conclusiva

Observações sobre o sabor:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

7.4. Corpo

( ) Adequado

( ) Inadequado

( ) Não foi possível avaliar de forma conclusiva

Observações sobre o corpo:

7.5. Avaliação administrativa quanto aos defeitos sensoriais vedados no edital

( ) Não foram identificados, na avaliação sensorial mínima, indícios evidentes de gosto estranho, rançoso, queimado, mofado, fermentado ou excessivamente amargo.

( ) Foram identificados indícios evidentes de desconformidade sensorial.

( ) Não foi possível concluir internamente quanto à aceitabilidade sensorial, recomendando-se análise superior.

Descrever objetivamente os indícios ou limitações verificadas:

8. Comprovação documental de qualidade, pureza e classificação mínima

8.1. Qualidade Global da Bebida

( ) Foi apresentada comprovação documental de Qualidade Global da Bebida mínima exigida no Termo de Referência

( ) Não foi apresentada comprovação documental de Qualidade Global da Bebida mínima exigida no Termo de Referência

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

( ) A documentação apresentada é inconsistente ou insuficiente

( ) A documentação apresentada não permite vincular o resultado ao produto/marca/lote da amostra

Documento apresentado: _____

Emissor: _____

Data de emissão:

Resultado informado no documento: _____

Observações:

_____

_____

8.2. Bebida Dura ou padrão superior

( ) Foi apresentada comprovação documental de bebida classificada, no mínimo, como Dura

( ) Não foi apresentada comprovação documental de bebida classificada, no mínimo, como Dura

( ) A documentação apresentada é inconsistente ou insuficiente

( ) A documentação apresentada não permite vincular o resultado ao produto/marca/lote da amostra

Documento apresentado: _____

Emissor: _____

Data de emissão:

Classificação informada no documento: _____

Observações:

_____

_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

8.3. Pureza, matérias estranhas e impurezas

( ) Foi apresentada comprovação documental de pureza

( ) Foi apresentado laudo de microscopia/pureza

( ) Foi apresentado Selo de Pureza ABIC

( ) Foi apresentada comprovação de ausência de matérias estranhas e impurezas acima dos limites admitidos

( ) Não foi apresentada comprovação documental de pureza

( ) A documentação apresentada é inconsistente ou insuficiente

( ) A documentação apresentada não permite vincular o resultado ao produto/marca/lote da amostra

Documento apresentado: _____

Emissor: _____

Data de emissão:

Resultado informado no documento: _____

Observações:

_____

_____

_____

9. Ocorrências verificadas

Durante a avaliação da amostra, foram registradas as seguintes ocorrências:

_____

_____

_____

_____

_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

10. Necessidade de diligência ou análise superior

Há necessidade de diligência documental junto ao fornecedor?

( ) Sim

( ) Não

Em caso positivo, indicar objetivamente os documentos ou esclarecimentos necessários:

_____

_____

_____

Há dúvida técnica que excede a capacidade ordinária de avaliação administrativa, visual e sensorial mínima da Comissão?

( ) Sim

( ) Não

Em caso positivo, indicar a dúvida técnica:

_____

_____

_____

Providência sugerida em caso de dúvida técnica relevante:

( ) Encaminhamento à Diretoria para deliberação

( ) Análise jurídica sobre possibilidade de diligência

( ) Análise por perito, laboratório especializado, instituição técnica ou profissional externo, se assim decidido pela autoridade competente

( ) Outra: _____

_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

11. Conclusão da Comissão

Após avaliação da amostra apresentada pela empresa _____, CNPJ nº _____, referente ao item 01 — café torrado e moído, a Comissão Especial de Avaliação de Amostra, **no limite de sua atribuição administrativa e com base nos elementos documentais, visuais, físicos e sensoriais mínimos verificados**, manifesta-se nos seguintes termos:

( ) **RECOMENDA-SE A ACEITAÇÃO DA AMOSTRA**, por não terem sido identificadas desconformidades em relação aos critérios avaliados do Termo de Referência.

( ) **RECOMENDA-SE A RECUSA DA AMOSTRA**, em razão de desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

( ) **RECOMENDA-SE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA DOCUMENTAL**, antes da conclusão definitiva, sem alteração da proposta, da marca, da composição ou das características essenciais do produto ofertado.

( ) **RECOMENDA-SE O ENCAMINHAMENTO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA DELIBERAÇÃO SOBRE ANÁLISE TÉCNICA ESPECIALIZADA**, em razão de dúvida técnica relevante que excede a capacidade ordinária de avaliação interna da Comissão.

Fundamentação objetiva da conclusão:

_____

_____

_____

_____

_____

12. Providências recomendadas

( ) Aprovação da amostra

( ) Reprovação da amostra

( ) Divulgação do resultado no sistema

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

( ) Diligência documental junto ao fornecedor

( ) Encaminhamento à Diretoria

( ) Encaminhamento ao agente de contratação ou setor responsável pela condução do procedimento

( ) Convocação do próximo classificado, em caso de reprovação da amostra

( ) Juntada dos registros fotográficos ao processo

( ) Juntada dos documentos técnicos apresentados pelo fornecedor

( ) Outra: _____

---

13. Declaração final

A Comissão declara que a avaliação foi realizada com base nos critérios previstos no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, na proposta apresentada, nos documentos entregues pelo fornecedor e nas verificações administrativas, documentais, visuais, físicas e sensoriais mínimas possíveis no âmbito interno do SAAE.

Declara, ainda, que este relatório possui natureza instrutória e não substitui a decisão da autoridade competente quanto à aceitabilidade da proposta, adjudicação, homologação ou contratação.

Lambari/MG, ___ de _____ de 2026.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2025

O Diretor do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI – SAAE/MG**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei Complementar Municipal nº 011/2015, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.278/2025, bem como na Lei Complementar Municipal nº 030/2019, e em conformidade com o resultado final homologado do Concurso Público nº 001/2025, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados para a fase de comprovação de requisitos legais e realização de exames médicos admissionais, como condição prévia à eventual nomeação e posse em cargo público efetivo.

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

Os candidatos deverão se apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme listagem abaixo:

Cargo: Ajudante Administrativo	
Classificação	**Nome do Candidato**
4º	BRENO DOS SANTOS GUIMARÃES
5º	GABRIEL VITOR DA SILVA CHAGAS
6º	BARBARA VITÓRIA LUZ CABRAL

Cargo: Ajudante de Serviços	
Classificação	**Nome do Candidato**
2º	MÁRCIO JOSÉ DE MELO
3º	JOSÉ LUIZ PEREIRA JUNIOR

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

4º	FERNANDO HENRIQUE DOS SANTOS

Cargo: Calceteiro	
Classificação	**Nome do Candidato**
2º	RICARDO MARCELO DE OLIVEIRA

Cargo: Engenheiro Ambiental e Sanitário	
Classificação	**Nome do Candidato**
1º	FABRICIO TADEU PEREIRA

Cargo: Engenheiro Civil	
Classificação	**Nome do Candidato**
1º	FLÁVIA LIMA MORAIS

Cargo: Operador ETA e ETE	
Classificação	**Nome do Candidato**
1º	ELIESER MAC INTYER DE OLIVEIRA PEDRO

Cargo: Técnico Químico	
Classificação	**Nome do Candidato**
1º	JOÃO PAULO REIS GREGATTI

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

2. DO LOCAL E APRESENTAÇÃO

A apresentação deverá ocorrer na Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – SAAE, situada na Rua Paulo Grandinetti Viola, nº 123, Bairro Silvestrini, Lambari/MG, CEP 37.480-000, junto ao Setor de Pessoal.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA (Originais e Cópias)

O candidato deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia simples, consistente em:

a) Documento oficial de identidade (RG) e CPF;

b) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;

d) Comprovante de residência emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias;

e) Diploma ou Certificado de Escolaridade exigido para o cargo, conforme Edital nº 001/2025;

f) Certidão de Nascimento ou de Casamento;

g) Certidão de Antecedentes Criminais emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias;

h) Demais documentos exigidos para a investidura no cargo público, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 011/2015 e do Edital nº 001/2025.

4. DOS EXAMES MÉDICOS

A comprovação da aptidão física e mental será realizada mediante exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser efetuado por junta médica oficial ou profissional designado pelo SAAE, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, nos termos da legislação estatutária municipal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O não comparecimento do candidato ou a não apresentação de qualquer documento exigido implicará na **perda do direito à nomeação**, com convocação do próximo classificado, observada a ordem de classificação;

b) A presente convocação **não gera direito subjetivo à nomeação**, que somente ocorrerá após o cumprimento integral dos requisitos legais e editalícios, mediante expedição de Portaria própria;

c) Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação municipal vigente.

Lambari/MG, 02 de setembro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA [redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.09.02 11:14:49 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor

Licitações e Contratos

Contratos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

TERMO DE CONTRATO 006/2026

(Processo Administrativo n° 042/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI – MG E SIGMA SAUDE OCUPACIONAL LTDA.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado(a) Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SIGMA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.292.323/0001-22, sediado(a) na Rua Ida M Lage, 139, Nossa Senhora de Fátima**,** na cidade de São Lourenço, MG, CEP 37.470-000 doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Fernanda Scotini dos Santos, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para gerir o PCMSO da Autarquia que tem por objetivos a promoção e a preservação da saúde do trabalhador, devendo ser a tradução da medicina do trabalho no seu amplo campo de atuação, com foco maior na promoção da saúde e contemplando a prevenção em todos os seus níveis, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	CÓD.	QUANT.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	mês	4361	12	Gestão da saúde ocupacional	R$ 99,90	R$ 1.198,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da **assinatura deste instrumento**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 1.198,80 (um mil, cento e noventa e oito Reais e oitenta Centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.36. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Autarquia deste exercício, na dotação a seguir discriminada: 03.01.01.17.122.4002.8001.3.3.90.39.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lambari/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Lambari, 01 de setembro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.09.01 09:42:20 -03'00'

FERNANDA SCOTINI DOS [redacted]
Assinado digitalmente por FERNANDA SCOTINI DOS SANTOS:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=29098747000106, OU=AC SyngularID Multipla, CN=FERNANDA SCOTINI DOS SANTOS:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.02 15:33:20-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2025.2.1

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

FERNANDA SCOTINI DOS SANTOS SIGMA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Atas de registro de preço

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari - MG, com sede na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari – MG, CEP 37.480-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.040.711/0001-22, neste ato representado pelo seu Diretor Adalberto Luiz da Silva, nomeado pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município Lambari de 03 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 63, considerando o julgamento da dispensa de licitação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2026, publicada no PNCP em 21/08/2026 e na mesma data no Diário Oficial do Município de Lambari - MG, Processo Administrativo n.º 058/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem de veículos, incluindo fornecimento de materiais e equipamentos necessários, objetivando a limpeza dos veículos desta Autarquia, especificado nos itens 01 a 04 do Termo de Referência, anexo I do Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação nº 020/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DG Engenharia Saneamento e Terraplanagem Ltda						
CNPJ: 58.035.812/0001-52				**Inscrição Estadual:**		
ENDEREÇO: Rua José Alves de Melo, 127 – Centro – Jesuânia – MG – CEP: 37.485-000						
REPRESENTANTE: Danilo Gastão de Oliveira						
E-MAIL: dgservicosecomercio@yahoo.com						
TELEFONE: 24 99816-1074						
ITEM	**UNIDADE DE MEDIDA**	**CÓD.**	**QUANT.**	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Sv	3554	60	Lavagem completa de veículo tipo pick-up leve	R$ 104,63	R$ 6.277,80
02	Sv	3911	36	Lavagem completa de veículo leve	R$ 102,00	R$ 3.672,00
03	Sv	3912	12	Lavagem completa de veículo pesado	R$ 374,56	R$ 4.494,72
04	Sv	3913	24	Lavagem completa de motocicleta	R$ 49,00	R$ 1.176,00
VALOR TOTAL (quinze mil, seiscentos e vinte Reais e cinquenta e dois Centavos)						**R$ 15.620,52**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de Lambari - MG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.4. Mantiverem sua proposta original.

5.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 via digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Lambari, 01 de setembro de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.09.01 16:28:09 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
DANILO GASTAO DE OLIVEIRA
Data: 02/09/2026 09:57:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

DANILO GASTÃO DE OLIVEIRA
DG ENGENHARIA SANEAMENTO E TERRAPLANAGEM LTDA

Outros atos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI – MG (SAAE LAMBARI)

Processo Administrativo nº 059/2026
Pregão Eletrônico nº 024/2026
Objeto: Locação de sistema de videomonitoramento eletrônico (CFTV) em regime de comodato
Assunto: Impugnação aos termos do Edital convocatório

COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.369.367/0001-01, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Reynaldo Smith Camargos, nº 66, Bairro Santa Amélia, CEP 31.555-290, por intermédio de sua representante legal, **PAULA FERREIRA AZIZ BARBOSA** , vem, mui respeitosamente, perante este Ilustríssimo Pregoeiro e Equipe de Apoio, com fulcro no Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como no Item 12 do instrumento convocatório, apresentar a presente peça de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONVOCATÓRIO** em face das exigências, incongruências e lacunas técnicas presentes no Pregão Eletrônico nº 024/2026, com o objetivo de sanar vícios que comprometem a legalidade, a segurança jurídica e a eficiência da futura contratação, consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir.

I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça impugnatória é plenamente cabível e oportuna. Conforme o Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o subitem 12.1 do Edital convocatório, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

No caso sob análise, a sessão pública para abertura das propostas e início da etapa de lances está agendada para o dia **11 de Setembro de 2026, às 08:31 horas** (horário de Brasília). Consequentemente, o prazo final para recebimento das impugnações encerra-se 03 (três) dias úteis antes dessa data, ou seja, no dia **08 de Setembro de 2026**. Portanto, sendo a presente impugnação protocolada nesta data, constata-se sua indiscutível **TEMPESTIVIDADE**, devendo ser devidamente conhecida, recebida e processada nos termos legais.

Commando Segurança Eletrônica
CNPJ: 11.369.367/0001-01
Rua Reynaldo Smith Camargos, n. 66 – Santa Amélia – CEP 31.555-290 – Belo Horizonte – MG.
TEL (31) 3457-2295

II. BREVE SÍNTESE DOS FATOS E DO CONTRATO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG (SAAE Lambari) instaurou o Processo Administrativo nº 059/2026, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2026, com critério de julgamento pelo menor preço global, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de videomonitoramento eletrônico (CFTV).

De acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), o objeto licitado compreende o fornecimento de equipamentos em regime de comodato (OPEX), instalação completa, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico 24x7 e treinamento de usuários, com um valor total estimado de **R$ 36.823,33 (trinta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)**. Os serviços serão executados na Sede Administrativa, na Estação de Tratamento de Água (ETA) e na Estação Elevatória/Captação de Água Bruta, sendo estas duas últimas consideradas áreas críticas operacionais.

Todavia, em análise acurada do edital convocatório, verificou-se a existência de **omissões e falhas estruturais graves** que prejudicam a isonomia do certame, comprometem a qualidade do serviço a ser prestado e criam sérios riscos de inexecução contratual ou de contratação de equipamentos de baixa qualidade, gerando inevitável prejuízo ao erário. Tais distorções exigem imediata retificação, conforme se passa a demonstrar.

III. DAS RAZÕES DE REFORMA DO EDITAL

III.1. Da Ausência de Obrigatoriedade de Especificação de Marca, Modelo e Envio de Catálogo Técnico na Proposta Comercial Inicial

O item 5 do Edital convocatório ("Do Preenchimento da Proposta") estabelece em seus subitens 5.1.2 e 5.1.3 que o licitante deverá indicar no sistema eletrônico a "Marca (quando aplicável)" e o "Fabricante (quando aplicável)". Ocorre que, por se tratar de prestação de serviços continuados de locação de sistema eletrônico com fornecimento de equipamentos em regime de comodato (OPEX), **a redação do Edital dá margem para que os licitantes deixem de declarar a marca e o modelo dos equipamentos em sua proposta comercial inicial**, sob a alegação de que a indicação de marca só seria cabível em licitações de aquisição de bens (CAPEX), e não na locação/comodato de serviços.

Esta brecha editalícia é **extremamente prejudicial e perigosa para a Administração Pública**. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari – MG necessita garantir a segurança patrimonial e operacional de suas unidades vitais, especialmente da Estação de Tratamento de Água (ETA) e da Captação de Água Bruta, que abrigam infraestrutura essencial à prestação de serviços públicos de

Commando Segurança Eletrônica
CNPJ: 11.369.367/0001-01
Rua Reynaldo Smith Camargos, n. 66 – Santa Amélia – CEP 31.555-290 – Belo Horizonte – MG.
TEL (31) 3457-2295

abastecimento da população. Se o Edital não exigir a especificação detalhada de marca, modelo e o envio concomitante dos catálogos técnicos do fabricante na proposta comercial, o Pregoeiro e a equipe técnica ficarão **completamente impossibilitados de realizar o julgamento objetivo** das propostas.

Sem essas informações, o Pregoeiro terá de classificar propostas baseadas puramente no preço, sem saber se os equipamentos que serão instalados de fato atendem às especificações técnicas descritas de maneira genérica no Termo de Referência. É notório que no mercado de segurança eletrônica existem fabricantes de primeira linha (reconhecidos pela estabilidade, suporte técnico, durabilidade e criptografia de segurança) e fabricantes que operam em segunda linha ("linha B"), fornecendo produtos de baixa qualidade, com alta taxa de falhas e sem qualquer garantia de suporte ou reposição.

Se um licitante oferecer uma proposta baseada em equipamentos de qualidade irrisória (segunda linha), poderá praticar um preço muito abaixo do mercado, vencendo a disputa de lances. O vício só será detectado após a assinatura do contrato, no momento da instalação física dos equipamentos ou, pior, durante a execução do serviço, por meio de falhas constantes e perda de imagens em momentos de incidentes. Como os fiscais da Administração - que muitas vezes não possuem treinamento técnico avançado de engenharia de telecomunicações - poderão atestar a similaridade e a qualidade do equipamento instalado sem um parâmetro objetivo definido na proposta inicial?

A ausência de exigência de marca, modelo e catálogos técnicos na proposta inicial afronta diretamente os seguintes princípios esculpidos no Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

> **Princípio do Julgamento Objetivo:** O julgamento objetivo pressupõe a existência de critérios claros e parâmetros mensuráveis para avaliação das propostas. Sem marca/modelo e catálogo, o julgamento torna-se subjetivo, restrito ao valor numérico da proposta, sem comprovação documental da compatibilidade técnica do objeto ofertado.
>
> **Princípio da Vinculação ao Edital:** A proposta vincula o licitante (Art. 5.2 do Edital). Todavia, para que haja vinculação efetiva ao Termo de Referência, é imprescindível que os equipamentos que compõem a solução técnica estejam perfeitamente identificados por marca e modelo desde a proposta comercial inicial, evitando a posterior substituição por itens de qualidade inferior.
>
> **Princípios da Eficiência e da Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** A proposta mais vantajosa não é meramente aquela de menor preço de face, mas a que apresenta a melhor relação custo-benefício e garante a segurança das instalações da autarquia. A

COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA

contratação de um sistema de segurança ineficiente coloca em risco o patrimônio do SAAE Lambari e a continuidade dos serviços de água de toda a população municipal, o que colide frontalmente com o interesse público.

Nesse dique, o **Tribunal de Contas da União (TCU)** manifesta-se de forma pacífica no sentido de que é perfeitamente legal e recomendável a exigência de indicação de marca e modelo na proposta comercial, bem como a apresentação de catálogos técnicos e folders ilustrativos para a avaliação da aceitabilidade do objeto, desde que prevista expressamente no edital, não configurando qualquer restrição à competitividade do certame:

> *"A exigência de especificação de marca e modelo na proposta, bem como a apresentação de catálogos ou prospectos técnicos na fase de aceitabilidade da proposta de preços, é legítima e visa garantir o exato cumprimento das especificações mínimas do edital, assegurando a aplicação do princípio do julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública."*
> **(TCU - Acórdão nº 2.531/2013 – Plenário, Relator Min. Valmir Campelo)**

No mesmo sentido, o **Acórdão nº 1.805/2012 – Plenário** do TCU consigna que a Administração Pública deve se resguardar exigindo dos licitantes a identificação inequívoca dos produtos ofertados (marca e modelo) em suas propostas e a juntada dos catálogos técnicos correspondentes para que a área técnica da autarquia possa verificar a conformidade técnica em face do Termo de Referência, o que previne fraudes, desvios e inexecuções contratuais.

Portanto, a fim de conferir rigidez técnica, mitigar riscos operacionais e dotar a comissão de licitação de parâmetros seguros e incontestáveis de julgamento, **REQUER-SE a retificação do Edital convocatório** para exigir expressamente de todos os licitantes a indicação de **MARCA e MODELO** de todos os equipamentos que compõem a solução (câmeras, gravadores/NVR, sensores de presença, centrais de alarme, nobreaks e monitores) já na proposta comercial inicial eletrônica, acompanhada da apresentação obrigatória de seus respectivos **CATÁLOGOS TÉCNICOS** do fabricante, sob pena de desclassificação imediata por desconformidade com o edital (Art. 7.13 do Edital).

Commando Segurança Eletrônica
CNPJ: 11.369.367/0001-01
Rua Reynaldo Smith Camargos, n. 66 – Santa Amélia – CEP 31.555-290 – Belo Horizonte – MG.
TEL (31) 3457-2295

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, fundamentando-se nos princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da isonomia, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, a Impugnante requer que este Ilustríssimo Pregoeiro se digne a:

1. Receber e Conhecer a presente impugnação, vez que plenamente tempestiva e amparada no Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições editalícias;

2. No Mérito, Julgar Totalmente Provida esta impugnação, para fins de retificar o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026 e o seu correspondente Termo de Referência (Anexo I), determinando as seguintes adequações:

- **a) Incluir a exigência expressa e obrigatória de indicação de MARCA e MODELO** de todos os equipamentos cotados (câmeras, gravadores/NVR, nobreaks, centrais de alarme e sensores) já na proposta comercial inicial enviada eletronicamente pelo sistema Compras.gov.br;
- **b) Exigir o envio obrigatório de CATÁLOGOS TÉCNICOS ou prospectos** emitidos pelos fabricantes, contendo todas as fichas de especificação do produto, em anexo à proposta comercial, a fim de subsidiar a conferência técnica por parte da Administração na fase de aceitação;
-

3. Determinar a Redefinição de Nova Data para realização da sessão pública de lances, promovendo-se a devida republicação do edital retificado, garantindo o fiel cumprimento do Artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 01 de Setembro de 2026.

PAULA FERREIRA AZIZ BARBOSA - CPF [redacted]
Razão Social: COMMANDO SEGURANÇA ELETRONICA
CNPJ: 11.369.367/0001-01

Commando Segurança Eletrônica
CNPJ: 11.369.367/0001-01
Rua Reynaldo Smith Camargos, n. 66 – Santa Amélia – CEP 31.555-290 – Belo Horizonte – MG.
TEL (31) 3457-2295

COMMANDO
SEGURANÇA ELETRÔNICA

Commando Segurança Eletrônica
CNPJ: 11.369.367/0001-01
Rua Reynaldo Smith Camargos, n. 66 – Santa Amélia – CEP 31.555-290 – Belo Horizonte – MG.
TEL (31) 3457-2295

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

IMPUGNANTE: COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de videomonitoramento eletrônico – CFTV.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por **COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.** em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, por meio da qual a empresa requer, em síntese, a alteração do instrumento convocatório para tornar obrigatória:

a) a indicação de **marca e modelo** de todos os equipamentos integrantes da solução de CFTV já na proposta comercial inicial; e

b) a apresentação obrigatória de **catálogos técnicos ou prospectos dos fabricantes**, igualmente na fase de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

A Impugnante sustenta que a ausência dessas exigências impediria a Administração de verificar objetivamente a qualidade dos equipamentos ofertados e poderia possibilitar a utilização de equipamentos considerados de “segunda linha”, comprometendo a segurança e a adequada execução do objeto. Para fundamentar seu pedido, menciona os princípios do julgamento objetivo, vinculação ao edital, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, além de citar os Acórdãos TCU nº 2.531/2013-Plenário e nº 1.805/2012-Plenário.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Considerando que a impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento convocatório, **conhece-se da impugnação**, passando-se à análise de mérito.

III – DO MÉRITO

1. Da natureza do objeto contratado

O primeiro aspecto a ser considerado é a natureza da contratação.

O Pregão Eletrônico nº 024/2026 objetiva a contratação de:

“empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema de videomonitoramento eletrônico (CFTV), compreendendo o fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação completa (infraestrutura, cabeamento e configuração), manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico contínuo 24x7 e treinamento de usuários”.

Portanto, não se está diante de procedimento destinado à **aquisição patrimonial individualizada de equipamentos**, mas de contratação de uma **solução integrada e continuada**, na qual os equipamentos constituem instrumentos necessários à produção do resultado contratado.

A obrigação principal da futura contratada é manter a solução de CFTV plenamente operacional, observando as características técnicas, funcionais, níveis de serviço, manutenção, disponibilidade, gravação, armazenamento e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

Assim, o julgamento da adequação da solução deve se orientar prioritariamente pelo **atendimento aos requisitos objetivos definidos pela Administração**, e não pelo prestígio comercial, reputação ou classificação subjetiva de determinada marca.

2. Da inexistência de obrigação legal de exigir marca e modelo na proposta

A Lei nº 14.133/2021 não estabelece como regra geral a obrigatoriedade de que a Administração exija a indicação de marca e modelo dos equipamentos que serão empregados na execução de um serviço.

Ao contrário, o art. 41 da Lei nº 14.133/2021 trata a indicação de marcas e modelos pela própria Administração como providência **excepcional**, dependente de justificativa formal e vinculada às hipóteses legalmente previstas.

O Manual de Licitações e Contratos do TCU é expresso ao assinalar que a definição do objeto não deve contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, sob risco de limitação indevida da competitividade, acrescentando que eventual indicação de marca deve ser formalmente justificada.

O mesmo Manual ressalta:

> "Vale lembrar que a regra é não indicar a marca de produtos."

E registra que indicação de marcas, modelos, exigência de amostras e provas de conceito, por terem potencial de restringir a competitividade e aumentar os custos de participação, são medidas excepcionais que devem ser motivadas na fase de planejamento.

Não foi identificada, no planejamento da presente contratação, necessidade técnica que torne indispensável vincular a proposta comercial inicial a determinada marca ou modelo ou que justifique exigir de todos os concorrentes a apresentação de catálogos de todos os componentes da solução.

3. Marca não constitui, por si só, critério de qualidade

Também não merece acolhimento o argumento de que a simples identificação da marca seria necessária para distinguir produtos de "primeira linha" e "segunda linha".

Esse critério não está previsto no Termo de Referência e possui natureza essencialmente subjetiva.

A Administração não pode considerar determinado equipamento adequado simplesmente porque pertence a marca reconhecida, nem recusá-lo unicamente porque determinado fabricante possui menor notoriedade comercial.

O parâmetro jurídico e técnico é outro: **o equipamento atende ou não aos requisitos objetivos estabelecidos no Termo de Referência?**

A jurisprudência consolidada pelo TCU reforça esse entendimento.

O **Acórdão 559/2017-TCU-Plenário** estabelece:

> "A indicação ou a preferência por marca só é admissível se restar comprovado que a escolha é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração. A licitação não tem por objetivo, necessariamente, a escolha do produto ou do serviço de melhor qualidade disponibilizado no mercado."

No mesmo sentido, o **Acórdão 113/2016-TCU-Plenário** dispõe:

> "A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público."

E o **Acórdão 1973/2020-TCU-Plenário** estabelece:

> "Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

> que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante."

Portanto, a utilização das expressões "primeira linha" ou "segunda linha", apresentada pela Impugnante, não constitui parâmetro juridicamente adequado para aceitação ou rejeição da solução.

4. Do julgamento objetivo

Também não procede a alegação de que a ausência de marca/modelo impossibilita o julgamento objetivo.

O julgamento objetivo decorre da existência de **requisitos previamente estabelecidos e mensuráveis**, e não da mera identificação comercial do fabricante.

O Termo de Referência estabelece requisitos relacionados, entre outros aspectos, às câmeras, gravadores, armazenamento, continuidade da gravação, infraestrutura, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, disponibilidade, SLA e demais condições de execução.

O próprio edital determina a desclassificação da proposta que:

> "não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico".

Portanto, a Administração dispõe de instrumento objetivo para aferir a adequação da solução.

O TCU igualmente recomenda que o objeto seja descrito com precisão suficiente, mas sem excesso de especificações. A Súmula TCU nº 177, reproduzida no Manual, destaca que a definição precisa e suficiente do objeto é pressuposto indispensável da competição e da igualdade entre os licitantes.

Já o Acórdão 2155/2012-TCU-Plenário registra a necessidade de especificação completa do bem **sem indicação de marca**.

5. Da possibilidade de fiscalização dos equipamentos utilizados

Não prospera, igualmente, a afirmação de que a Administração somente poderá fiscalizar a execução caso marca e modelo estejam definidos na proposta inicial.

Durante a implantação e execução contratual, caberá à fiscalização verificar se os equipamentos efetivamente instalados atendem às especificações técnicas do Termo de Referência.

A Administração poderá verificar, por exemplo:

- características técnicas;
- marca, modelo e número de série dos equipamentos efetivamente instalados;
- resolução e qualidade das imagens;
- capacidade de gravação;
- período de retenção;
- funcionamento dos dispositivos;
- características de proteção;
- compatibilidade entre os componentes;
- desempenho do sistema;
- cumprimento dos níveis de serviço;
- manutenção e disponibilidade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

A identificação de marca e modelo pode, portanto, ser utilizada como elemento de **inventário, rastreabilidade e fiscalização da execução**, sem necessariamente constituir requisito de apresentação da proposta ou critério autônomo de julgamento.

Essa distinção é relevante: **identificar o equipamento efetivamente instalado não equivale a fazer da marca um critério de seleção do fornecedor.**

6. Dos catálogos técnicos

A apresentação de catálogos, fichas técnicas, amostras ou provas de conceito também não constitui exigência obrigatória em toda contratação.

A Lei nº 14.133/2021 admite mecanismos específicos para comprovação de qualidade, mas exige que sua necessidade esteja prevista e justificada.

Conforme o art. 41, inciso II, a Administração pode exigir amostra ou prova de conceito, desde que prevista no edital e justificada a necessidade. Quando realizada na fase de julgamento das propostas ou lances, essa exigência restringe-se ao **licitante provisoriamente vencedor**.

O Manual do TCU reforça que exigências dessa natureza têm potencial de aumentar os custos de participação e restringir a competitividade, razão pela qual devem ser justificadas durante o planejamento.

Além disso, o **Acórdão 2129/2021-TCU-Plenário** estabelece:

> "É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado." [03]

A mesma lógica se aplica à imposição generalizada de catálogos: a exigência documental deve decorrer de uma necessidade concreta do procedimento, não podendo ser incluída apenas como formalidade adicional.

7. Da doutrina aplicável ao art. 41 da Lei nº 14.133/2021

A doutrina constante da base de conhecimento é igualmente clara quanto ao caráter excepcional da utilização de marca ou modelo.

A fundamentação para essa resposta encontra-se no seguinte trecho extraído da base de conhecimento:

> "Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
>
> I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
>
> a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
>
> b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
>
> c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
>
> d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

Em regra, a exigência de marca ou modelo não é admitida nos certames licitatórios. No entanto, ela será admitida para atender necessidades específicas da Administração Pública, desde que fundada em razões objetivas e critérios técnicos."

O Manual de Licitações e Contratos do TCU acrescenta:

> "A definição não deve contemplar especificações excessivas, desnecessárias ou irrelevantes, sob risco de frustrar ou limitar indevidamente o caráter competitivo da licitação, podendo até direcionar a licitação para fornecedor específico.
>
> Eventual indicação de marca deve estar formalmente justificada e enquadrada nas hipóteses admitidas nas alíneas do inciso I do art. 41 da Lei 14.133/2021."

8. Da jurisprudência invocada pela Impugnante

A Impugnante invoca os Acórdãos TCU nº 2.531/2013-Plenário e nº 1.805/2012-Plenário para sustentar que a exigência de indicação de marca e modelo na proposta, acompanhada de catálogos ou prospectos técnicos, seria legítima e recomendável para assegurar o julgamento objetivo.

Todavia, após análise do teor dos precedentes indicados, verifica-se que **nenhum deles trata da matéria discutida na presente impugnação**.

O **Acórdão nº 2.531/2013-TCU-Plenário**, Processo nº 011.647/2007-5, refere-se a auditoria realizada nas obras relativas ao desenvolvimento dos sistemas de produção de óleo e gás da Bacia do Espírito Santo, envolvendo contratos da Petrobras e questões relacionadas, entre outras, a orçamento, composição de preços, tributos, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e execução de serviços de engenharia. Não se identifica nesse julgado deliberação que estabeleça a obrigatoriedade ou mesmo recomendação geral de indicação de marca e modelo e apresentação de catálogos técnicos em propostas comerciais.

Por sua vez, o **Acórdão nº 1.805/2012-TCU-Plenário**, Processo nº 037.636/2011-1, decorre de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em razão de desfalque no caixa de agência postal, ausência de crédito de bloquetos e pendências de vales postais, tendo sido apreciada a responsabilidade de ex-gerente da entidade. O precedente não versa sobre licitação, indicação de marcas, especificação de modelos, apresentação de catálogos ou análise da conformidade técnica de equipamentos.

Dessa forma, **os precedentes indicados pela Impugnante não conferem suporte jurisprudencial à tese defendida**, por ausência de pertinência temática entre o conteúdo efetivamente decidido pelo Tribunal de Contas da União e a matéria objeto da impugnação.

Também merece especial atenção a passagem apresentada na impugnação como se constituísse entendimento do TCU:

> "A exigência de especificação de marca e modelo na proposta, bem como a apresentação de catálogos ou prospectos técnicos na fase de aceitabilidade da proposta de preços, é legítima e visa garantir o exato cumprimento das especificações mínimas do edital [...]"

A análise do **Acórdão nº 2.531/2013-Plenário anexado não permite atribuir esse texto ao referido julgado**. O conteúdo efetivamente disponibilizado do acórdão versa sobre matéria distinta (https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-1287075/NUMACORDAOINT%20asc/0).

Igualmente, não se verifica no **Acórdão nº 1.805/2012-Plenário** o entendimento atribuído pela Impugnante no sentido de que a Administração "deve se resguardar exigindo dos licitantes a identificação inequívoca dos produtos ofertados". O julgado trata exclusivamente da responsabilização decorrente de irregularidades financeiras no âmbito da ECT (https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY:ACORDAO-COMPLETO-1238697/NUMACORDAOINT%20asc/0).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

Por conseguinte, tais precedentes **não devem ser utilizados como fundamento para determinar a alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026**.

IV – DA ADEQUAÇÃO DO EDITAL VIGENTE

O edital atualmente estabelece, em seu item 5.1:

> "5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
>
> 5.1.1. valor unitário e total do item;
>
> 5.1.2. Marca (quando aplicável);
>
> 5.1.3. Fabricante (quando aplicável);"
>
> Além disso, o item 6.22.7 determina:
>
> "Descrição da marca/fabricante (em caso de venda de bens e materiais de consumo);"

A redação é coerente com a natureza da presente contratação, pois o objeto não constitui venda de câmeras e demais equipamentos ao SAAE.

As especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência permanecem integralmente vinculantes, sendo obrigação da futura contratada disponibilizar solução que cumpra todos os requisitos estabelecidos.

Nada impede, ademais, que durante a implantação do sistema a contratada apresente à fiscalização relação dos equipamentos instalados, contendo marca, modelo, número de série e características técnicas, para fins de inventário e comprovação da conformidade contratual.

Tal procedimento proporciona adequado controle da execução **sem criar exigência adicional de participação ou de aceitabilidade da proposta que não tenha sido considerada indispensável durante a fase de planejamento**.

V – DA CONCLUSÃO

A seguir, apresenta-se uma interpretação baseada na análise da base de conhecimento:

Diante do exposto, verifica-se que o pedido apresentado pela Impugnante parte de premissa juridicamente inadequada ao sustentar que a indicação de marca/modelo e apresentação de catálogos seriam indispensáveis ao julgamento objetivo da presente licitação.

O julgamento objetivo está assegurado pelas especificações técnicas e funcionais constantes do Termo de Referência, pelos critérios de aceitação, pelos níveis de serviço, pelo Instrumento de Medição de Resultado e pelos mecanismos de fiscalização da execução contratual.

A marca comercial poderá ser elemento de identificação e rastreabilidade dos equipamentos efetivamente utilizados, mas **não constitui, isoladamente, medida de qualidade nem requisito obrigatório de julgamento da proposta**, inexistindo justificativa técnica constante do planejamento que demonstre ser necessária a inclusão da exigência pretendida pela Impugnante.

Também não se mostra necessária a apresentação obrigatória, por todos os licitantes, de catálogos técnicos de todos os equipamentos já na proposta inicial, uma vez que tal exigência aumentaria os encargos de participação e não foi demonstrada como indispensável à seleção da proposta mais vantajosa.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – **SAC 0800-0352808**
CNPJ 22.040.711/0001-22

VI – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **DECIDE-SE**:

I – CONHECER da impugnação apresentada por COMMANDO SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., em razão de sua tempestividade;

II – no mérito, INDEFERIR o pedido de alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026 para tornar obrigatória a indicação de marca e modelo de todos os equipamentos na proposta comercial inicial;

III – INDEFERIR o pedido de apresentação obrigatória de catálogos técnicos ou prospectos dos fabricantes por todos os licitantes juntamente com a proposta comercial inicial;

IV – MANTER os termos do edital no que se refere aos itens 5.1.2 e 5.1.3, pelos quais a indicação de marca e fabricante se dará “quando aplicável”, observada a natureza do objeto;

V – ESCLARECER que todos os equipamentos efetivamente utilizados na execução deverão atender integralmente às especificações técnicas, funcionais e de desempenho estabelecidas no Termo de Referência, podendo a Administração recusar qualquer equipamento que não atenda objetivamente às condições contratadas, independentemente de sua marca ou fabricante;

Lambari/MG, 02 de setembro de 2026.

PABLO LUIZ LOPES:[redacted]
Assinado de forma digital por PABLO LUIZ LOPES:[redacted]
Dados: 2026.09.02 09:46:50 -03'00'

Pablo Luiz Lopes
Pregoeiro
SAAE Lambari – MG

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

CONTRATO ADMINISTRATIVO/RH Nº 15/2026

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Lambari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n°. 19.069.699;0001-74, com sede sito à Rua Renato Nascimento, nº. 90, no município de Lambari/MG, neste ato representado por seu **PRESIDENTE JOAREZ CARLOS MARTINS** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **PAULO CEZAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [redacted] e da cédula de identidade MG – [redacted] SSP/MG , residente e domiciliado na Av. Mauricio Léo, nº. 102 - Volta do Lago - Lambari - Minas Gerais, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato Administrativo, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é de contratar temporariamente servidor (motorista I) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lambari, conforme Edital nº. 001/2026 – Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e em caráter de urgência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O contratante receberá o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) como vencimentos mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato iniciará em 01/09/2026 e terminará em 31/01/2027.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste instrumento será executado mediante os recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.031.1001.4001.3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA- DA CARGA HORARIA

O contratado desempenhará suas funções dentro da carga horária de 30 horas semanais.

CLAUSULA SEXTA – DO REGIME

O contratado desempenhará suas funções regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari, com recolhimento de contribuições pelo Regime Geral da Previdência Social _ RGPS, respeitando os direitos de férias proporcionais, decimo terceiro proporcional e aviso prévio.

1

Câmara Municipal de Lambari
Avenida Renato Nascimento, 90 –Volta do Ó
CEP.: 37.480-000 Lambari -Minas Gerais
Tele/Fax: (35) 3271 - 1166

CLAUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

O contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, ficando o contratado sem direito algum a quaisquer tipos de indenizações.

A contratante poderá desistir do contrato, notificando a Presidência da Casa Legislativa no prazo mínimo de 30 dias.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.

E assim, por estarem às partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Lambari/MG, 01 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
CONTRATANTE

PAULO CEZAR DE SOUZA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF 029 883 266-65

CPF 056 274 764 7

2